RESPOSTA AO RECURSO/ ESCLARECIMENTO

Processo de Licitação nº 052/2019

Modalidade Pregão Presencial nº 030/2019.

A pregoeira após parecer jurídico faz seguintes esclarecimentos:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **LUCIANA CASSIA MELO – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07 283 894 0001-13, referente ao Pregão nº 030/2019.

Considerando o Recurso Administrativo formulado pela empresa **LUCIANA CASSIA MELO – ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07 283 894 0001-13, no tocante à alegação da impugnação impetrada sobre a apresentação de **Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, alegando exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com o intuito inclusive, de evitar que ocorra restrições desnecessárias do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, ou mesmo direcionando o certame para Empresa Específica.

ESCLARECIMENTOS/RESPOSTA:

Constou-se inicialmente no Edital o texto abaixo, referente ao ìtem 7.2.52.

7.2.5.2 – Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; e ou Protocolo Atual, (para correlatos, medicamentos, saneantes e cosméticos de acordo com os itens cotados). (este deverá ser apresentado no envelope nº 01 Proposta).

RESPOSTA: Entendemos que a Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o objeto acima foi inserido por um lapso, pois trata-se de equipamentos hospitalares, sendo que houve para os mesmos a exigência de registros conforme legislação vigente, previsão no item 6.10 do referido edital.

No entanto, Esclarecemos a todos os interessados, que o recurso foi acatado, sendo suprimido do edital, o **ítem 7.2.5.2,** e o edital RETIFICADO, ficará disponível no portal do Município.

Dessa forma, o edital foi retificado, sendo retirada a exigência da **Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, prevista no ítem 7.2.5.2.

Francisco Badaró – MG, 18 de Julho de 2019.

MARLENE FERREIRA CARDOZO

Pregoeira Municipal